



Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 51/71-IF

DEM, 22 de Setembro de 1971.

Autoriza criar a Faculdade de Odontologia de Campina Grande e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Odontologia de Campina Grande nos termos da presente lei.

Art. 2º- Para prover as despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e manutenção da Faculdade criada no art. 1º desta lei, a Secretaria de Educação e Cultura do Município assinará convênio com a Fundação Universidade Regional do Nordeste, devendo ser utilizados, para a consecução dos fins mencionados no presente artigo, recursos de crédito de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), aberto de acordo com a Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966.

Art. 3º- A Faculdade criada na presente Lei poderá integrar-se ou agregar-se à Universidade que venha a ser organizada em Campina Grande, na forma da Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, mediante decisão por maioria simples de sua respectiva Congregação ou Colegiado equivalente e ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- O quadro de pessoal administrativo e de professores da Faculdade criada nesta Lei, organizado nos termos de convênio a ser assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Fundação Universidade Regional do Nordeste, constará:

ARQUIVE-SE	
Em	de 19
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretaria	



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

I - ADMINISTRATIVO

	Nº DE PESSOAS
1)- Diretor.....	1
2)- Vice-Diretor.....	1
3)- Secretário.....	1
4)- Auxiliar de Secretaria.....	3
5)- Técnico de Laboratório.....	3
6)- Motorista.....	2
7)- Contínuo.....	2
8)- Vigia.....	2
	<u>15</u>
	TOTAL

II- DOCENTE

1)- Professores titulares.....	25
2)- Professores Assistentes.....	25
3)- Professores auxiliares de ensino.....	15
	<u>65</u>
	TOTAL

§ 1º- O número de cargos de Professores será o exigido por Lei, correspondente ao número de cadeiras e disciplinas / independentes, lecionadas na Faculdade.

§ 2º- A função de Secretário será gratificada com proventos não inferiores aos de Professor Assistente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 22 de setembro de 1971

Luiz Motta Filho
 Dr. LUIZ MOTTA FILHO
 Interventor Federal

